

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 52/2025.

HORA: 14:30 h.

DATA: 29/09/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

29/09/2025.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 18:00H.

ORDEM DO DIA

• Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 70/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 785/2025, de iniciativa da Vereadora Elinete, que:

“Denomina o Campo do Zezinho como “Campo Municipal Cassiano Rodrigo Robetti Constante de Oliveira” e dá outras providências.”

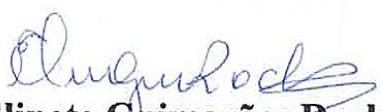
• Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 93/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 924/2025, de iniciativa da Vereadora Any Messina, que:

“Institui no Município de Pontal do Paraná a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil – “Lei Luana Vitória”, estabelece diretrizes para ações de conscientização, prevenção, acompanhamento e apoio psicossocial, e dá outras providências.”

COMUNICADO

• Comunico que a Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2025 da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, acontecerá no dia 29 de setembro de 2025 às 17:30 horas no Plenário desta Casa de Leis.

• Comunico que a Audiência Pública do 2º Quadrimestre de 2025 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização com a participação do Secretário Municipal de Finanças, acontecerá no dia 30 de setembro de 2025, às 16:00 horas no Plenário desta Casa de Leis.


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º ____/2025

A Vereadora que o presente subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

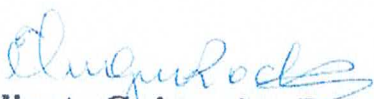
Súmula: “Denomina o Campo do Zezinho como ‘Campo Municipal Cassiano Rodrigo Robetti Constante de Oliveira’ e dá outras providências.”

Art. 1º Fica denominado Campo Municipal “Cassiano Rodrigo Robetti Constante de Oliveira” o espaço público atualmente conhecido como “Campo do Zezinho”, localizado no Balneário Shangri-lá, na esquina das ruas Guaraqueçaba e Paranavaí, Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a colocação de placa no local, em conformidade com o padrão estabelecido no § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.127/2010, e a comunicação da nova denominação aos órgãos e concessionárias previstas no caput do referido artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025.


Elinete Guimarães Rocha
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Cassiano Rodrigo Robetti Constante de Oliveira, nascido em 23 de dezembro de 1977, cresceu jogando no campo conhecido como “Campo do Zezinho”, no Balneário Shangri-lá, onde sempre se destacou pela dedicação ao esporte e pelo companheirismo com a comunidade.

No dia 26 de setembro de 2012, aos 34 anos, faleceu de forma repentina enquanto jogava futebol, deixando familiares e amigos consternados. Sua história e seu exemplo permanecem vivos na memória de todos que com ele conviveram.

A presente homenagem busca reconhecer sua trajetória e paixão pelo esporte, perpetuando seu nome no local onde viveu tantos momentos marcantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

CASSIANO RODRIGO ROBETTI CONSTANCE DE OLIVEIRA

Matricula

[REDACTED]

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Solteiro, 34 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade São Jorge d'Oeste-PR **	Documento de identificação [REDACTED] SP/PR **	Eleitor Sim
--	--	-----------------------

Filiação e residência
ARY CONSTANCE DE OLIVEIRA e EDI MARIA ROBETTI NOVAK, residente e domiciliado Rua São Francisco, 551, Balneário Shangri-lá, em Pontal do Paraná-PR **

Data e hora do falecimento Vinte e seis de setembro de dois mil e doze, às 20h 30min **	Dia 26	Mês 09	Ano 2012
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Campo Sintético Maciel, na Rua Dunas, s/nº, Baln. Shangri-lá, em Pontal do Paraná-PR **

Causas
IAM. **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Pontal do Paraná-PR, Cemitério São Pedro **	Declarante Agusto Novak **
---	--------------------------------------

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Victor D. Cano Arias - CRM nº 11413 **

Observações / Averbacões
Nascido em 23 de dezembro de 1977. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento, e sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou uma (1) filha menor: [REDACTED] com 02 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED], Título de Eleitor nº [REDACTED] Zona 194 Seção 047, Carteira de Reservista nº [REDACTED] **

Nome do Oficial Serviço Distrital de Pontal do Paraná
Oficial Registrador Cláudio Roberto Bley Carneiro
Município / UF Pontal do Paraná - Estado do Paraná - Comarca de Matinhos
Endereço Rua Elísio Pereira, 728 - Praia de Leste CEP: 83.255-000 - Fone: (41)3458-1200

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pontal do Paraná-PR, 27 de setembro de 2012.

Cláudia Gisele Basilio Araújo
Cláudia Gisele Basilio Araújo
Escrevente

Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97)



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
GtJM7.Ftx4g.nJYZI
Controle:
8HGU0.m9ZD
valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

ANTEPROJETO DE LEI Nº 83 /2025.

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 924/2025 Hora: 09:00
Data de Protocolo: 16/09/2025
Interessado: Vereadora Any Messina
Assunto: Anteprojeto de Lei



SUMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil – “Lei Luana Vitória”, estabelece diretrizes para ações de conscientização, prevenção, acompanhamento e apoio psicossocial, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil, com o objetivo de desenvolver ações integradas de promoção à saúde mental, prevenção, identificação precoce, apoio e encaminhamento adequado a crianças e adolescentes em situação de risco.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil:

- I – promover campanhas educativas permanentes de conscientização sobre saúde mental infantojuvenil, especialmente nas escolas e espaços públicos;
- II – capacitar profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para identificar sinais de risco de suicídio ou automutilação em crianças e adolescentes;
- III – articular a rede de proteção social do município, incluindo escolas, unidades de saúde, Conselho Tutelar, órgãos de assistência social, Ministério Público e organizações da sociedade civil;
- IV – promover espaços de escuta, acolhimento e orientação para crianças, adolescentes e familiares;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

V – estimular o diálogo aberto sobre saúde mental, buscando reduzir o estigma e o preconceito relacionados ao tema;

VI – garantir a inclusão de ações voltadas à prevenção do suicídio infantojuvenil nas políticas públicas municipais de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar programas específicos de atendimento psicológico e psicossocial destinados a crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, em parceria com universidades, conselhos profissionais, instituições e entidades que atuem na área de saúde mental.

Art. 4º As campanhas de conscientização e prevenção serão intensificadas no mês de setembro, em consonância com o movimento Setembro Amarelo, sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

Any Messina

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil em Pontal do Paraná, com o propósito de promover a saúde mental e proteger a vida de nossas crianças e adolescentes.

O suicídio é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como um grave problema de saúde pública. Dados alarmantes indicam que o suicídio já se encontra entre as principais causas de morte entre adolescentes e jovens no Brasil, o que evidencia a urgência de ações preventivas voltadas a esse público.

Na fase infantojuvenil, crianças e adolescentes vivenciam processos de transformação e amadurecimento que os tornam mais vulneráveis a fatores emocionais, sociais e psicológicos. A ausência de acompanhamento adequado e de políticas públicas eficazes pode resultar no agravamento de situações de sofrimento, como depressão, ansiedade e automutilação, culminando em tentativas de suicídio.

Na data de 28 de fevereiro do corrente ano, LUANA VITORIA DOS SANTOS, pontalense de apenas 13 anos por motivos emocionais e psicológicos, teve sua vida interrompida de maneira devastadora. Diante dessa realidade, o presente projeto busca estabelecer diretrizes e integrar a atuação das áreas de saúde, educação e assistência social, com enfoque na prevenção, acolhimento e orientação. O objetivo é criar uma rede de proteção capaz de identificar sinais de risco precocemente e oferecer suporte adequado às crianças, adolescentes e suas famílias.

Além disso, o projeto prevê a promoção de campanhas permanentes de conscientização e a intensificação das ações no mês de setembro, em consonância com a campanha nacional do Setembro Amarelo, ampliando a visibilidade do tema e combatendo o estigma associado à saúde mental.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

É importante destacar que esta iniciativa não gera impacto financeiro significativo, uma vez que se fundamenta na articulação de políticas já existentes, aproveitando recursos humanos e estruturas disponíveis no município, podendo ainda contar com parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil.

Portanto, trata-se de uma proposta humanitária, preventiva e necessária, que coloca Pontal do Paraná em sintonia com as boas práticas de saúde pública e proteção da infância e juventude.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, reafirmando nosso compromisso com a defesa da vida, a proteção da infância e da juventude e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

Any Messina

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO NOME

Nós, abaixo assinados, Elizete Rosa Hernandez e Rosmalí Braz, na qualidade de responsáveis legais de Luana Vitória, declaramos, para os devidos fins, que AUTORIZAMOS a Vereadora Any Messina, bem como a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, a utilizarem o nome da Luana Vitória dos Santos para denominar o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio Infantojuvenil, que passará a ser denominado:

"POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO INFANTOJUVENIL – LEI LUANA VITÓRIA"

Estamos cientes de que esta homenagem tem por objetivo contribuir para a conscientização da sociedade, prevenção de novos casos e promoção de políticas públicas voltadas à saúde mental de crianças e adolescentes, eternizando a memória de nossa filha como símbolo desta causa.

Por ser verdade e expressão de nossa vontade, firmamos o presente Termo de Autorização.

Pontal do Paraná, 15 de Setembro de 2025.

ASSINATURAS:

ELIZETE ROSA HERNANDES

RG: 15896006 CPF: _____

ROSMALÍ BRAZ

RG: 3094393 CPF: 87421500944

Testemunha 1

Nome: Maria Ivonete Daldoiro da Silva

RG: CPF: 050532079-76

Testemunha 2

Nome: _____

RG: _____